



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, iniciou-se a Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN E LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de cinco alunos do Curso de Direito da Universidade Paulista - UNIP. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 36200-79.1997.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANTONIO SERGIO PARANHOS, Advogado: Antonio Sergio Paranhos, Agravado(s): A A ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR S C LTDA, Advogado: Francisco Ary M. Castelo, Agravado(s): ARMANDO MARTINS CORDEIRO JUNIOR, Agravado(s): ALEXANDRE CARLOS KISS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70700-54.2000.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ DORIA LOMBARDI ORSELLI, Advogada: Paula Regiane Affonso Orselli, Agravado(s): MIGUEL ABUHAB, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108340-36.2004.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com RR - 108300-54.2004.5.04.0010, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): MARCELO DE MORAIS ANTUNES, Advogado: André Frantz Della Méa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99600-82.2005.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA EMÍLIA GONCALVES NERY, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100100-90.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): FERNANDA DA COSTA LEITE E OUTROS, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Advogado: José Ramos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132000-54.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): SIDNEI DOS SANTOS QUINTINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81200-49.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA INTERMODAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JAIRO CÉSAR GAMA DA SILVA, Advogado: Marcia Helena Ternus Bresolin Borçato, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136700-25.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARTUR RENATO SOARES PADILHA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137500-20.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s): FELIPE DOS SANTOS PRADO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 229700-85.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Érico Cavalcante de Santana, Agravado(s): EDSON DANTAS CARDIAL, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32540-98.2008.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES FERREIRA NETO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Fernando Henrique Linhares, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90400-93.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Advogado: Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Agravado(s): LANCHONETE FIDALGA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4700-60.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BAVARIA S.A., Advogado: Fernanda Borges Daros, Agravado(s): LOURENO TEIXEIRA VIANA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7200-29.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VALDECIR VALENTIM, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9700-29.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TÂNIA DE OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Framir Correa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61600-45.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Thiago de Luna Cury, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO DE FREITAS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: AIRR - 116000-76.2009.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Procurador: Emília Carvalho Santos, Agravado(s): CELINA FERREIRA SANTOS, Advogado: Benedito Cesar Moreira de Castro, Agravado(s): NAÇÃO CRISTÃ, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 262200-82.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Leonardo Romeiro Bezerra, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 620500-54.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SITRATUH-SC, Advogado: Élio Avelino da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Sílvia Maria Zimmermann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 690-95.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDUARDO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Evandro de Araújo Pinheiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1290-60.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravante(s): MÁRIO BATISTA DE CERQUEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos pelas reclamadas, e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 4819-29.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LORENA BARBOSA GIORI, Advogado: Ulisses José Ferreira Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Camila Ferraz Pongeluppl Cordeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S. A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106500-56.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LEOPOLDO VIANA BATISTA JÚNIOR, Advogado: Raphael Farias Viana Batista, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thereza Shimena Santos Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-17.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VIVIANE DE SOUZA LUZ, Advogada: Josiani Meotti Dezen, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Patrícia Mânica Ortiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1960-79.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Vinícius Franco de Sousa, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): LETÍCIA PRADO VENTURA, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Advogado: Regiane de Moura Macedo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 949-20.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO ITAMANDARÉ COSTA SANTOS E OUTROS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamantes e pela reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-54.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARIA DO CARMO MARIANO WALDEMIRO, Advogado: Maurício Soares Amarante, Agravado(s): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, Advogado: Renato Oliveira Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494-61.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JUVENAL RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Ivan Marcos Barreto, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10265-87.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JAQUELINE MOURA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522-31.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): FABIO KENNED DE FREITAS, Advogado: Felipe Lima de Santana, Agravado(s): POLI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Regina Sebastiana Caldeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1996-90.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUÍS DE SOUSA BENÍCIO, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dinamara Silva Fernandes, Agravado(s): APORÉ CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Luiz Roberto dos Santos Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10219-84.2014.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Yves Ivantes Dias, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ LUZIA DE SOUZA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10554-**



62.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): LORRAINE VIEIRA SILVA, Advogado: Sebastião Roberto de Araújo, Advogado: David Fernandes Pereira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patrícia Correa de Lima, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12205-71.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Raphael da Silva Cunha, Agravado(s): VANESSA APARECIDA ROCHA, Advogado: Leonardo Bartolomeu Neves, Agravado(s): SFX GESTÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Augusto Reis, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: AIRR - 20742-41.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Patrícia Rodrigues dos Santos, Procuradora: Celine Barreto Anadon, Agravado(s): JONES GONÇALVES, Advogado: Daniele Bonfada de Pinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Advogada: Daiana Mendes da Silva Flôres, Advogada: Taís Regina Silveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21441-86.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Agravado(s): ROSELAINÉ DA SILVA PERIS MOURA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21605-21.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARICLEI GATTO TUSSET, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21689-46.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT, Advogado: Dennis Bariani Koch, Agravado(s): LEONARDO RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Nelson José Castro da Silva, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21875-54.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): LOURDES TEREZA DE OLIVEIRA CAMPO, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000335-98.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MARIA CÉLIA ALVES DA SILVA, Advogado: Luciano de Freitas Santoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002170-95.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FABIANO ROMÃO DE CASTRO, Advogada: Sônia Regina Carlos, Agravado(s): EPC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165-11.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: à



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 177-90.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HELIO SPEROTTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Janizaro Garcia de Moura, Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671-42.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): AMILTON BERNARDO MATHEUS, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): IBIRÁLCOL DESTILARIA DE ÁLCOL IBIRAPUÃ LTDA., Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703-47.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Cíntia das Graças de Oliveira, Advogada: Jéssica Honoria Nunes, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Francisco de Assis Guilherme Silva, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): IBIRÁLCOL DESTILARIA DE ÁLCOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-10.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ERALDO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogado: Lilian Pinto Santana Lopes, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841-23.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET-SANTOS, Advogada: Ana Luísa Vidal Alves Carneiro, Agravante (s) e Agravado (s): LUIS GUSTAVO FERREIRA ANJOS, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 918-37.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDILSON JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Wagner Albuquerque, Agravado(s): LW4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153-73.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): PATRÍCIA MOTTA CORDEIRO GONÇALVES, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): ADEFIL - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LONDRINA, Advogado: Gilberto Franzoi da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1315-16.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): ADRIANA RIOS, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389-21.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARINEIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva,



Agravado(s): SULAMÉRICA SAÚDE S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1953-82.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ANDRÉ RIBEIRO GOMES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SP INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Agravado(s): BRASCAN CENTURY PLAZA, Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2384-89.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INOVASHOW PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Diogo Teixeira Macedo, Agravado(s): FABRICIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Agravado(s): LUCAS MORATO FONSECA DE FARIA, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10112-79.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogada: Valéria de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): SORAIA TATIANE DA SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) BANCO TRIÂNGULO S.A. **Processo: AIRR - 10415-21.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FÁBIO VICTOR DE MOURA MARTINS, Advogada: Natália Maria Martins de Resende, Advogada: Cláudia Martins Fernandes, Agravado(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA. (TSEA), Advogado: Percival Menon Maricato, Advogado: Fabio Zinger Gonzalez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10539-59.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Agravado(s): KENNEDY DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11885-32.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CID DE MOURA, Advogado: Luis Gustavo Ferreira Bohler de Oliveira, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: William Martin Neto, Agravado(s): HUMBERTO FUZETO, Agravado(s): ELIO NOSSA MENDES, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11969-83.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ROMILSON CUNHA GONÇALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Luciane Alves Barreto, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12013-69.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu



Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RENALDO LOPES DE CARVALHO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16618-75.2015.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELZA CUNHA DE SOUSA, Advogado: José Magno Medeiros Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESTREITO, Advogada: Mariana Pereira Nina, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-13.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): FRANCISCO DJELCIO SLATERY SARAIVA DE SOUZA SOARES, Advogado: VANESSA CHRISTINA SIMOES DA SILVA, Advogado: André Luiz Feitosa Quixadá, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, Advogada: Danielle Silva Fontes Borges de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10176-39.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A., Advogado: Marcelo Ramos Raposo, Advogado: Fernanda de Mello Matos, Agravado(s): EDSON DE JESUS SILVEIRA, Advogado: José Marcos Nunes Fagundes, Agravado(s): CONSTRUTORA OLIVEIRA CEIFAR LTDA., Advogada: Francismeire Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11451-14.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDSON APARECIDO PEREIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Rodrigo Lima De Oliveira, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11551-68.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Ricardo Gonçalez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA LUIZA DE OLIVEIRA PEDRO FRUTUOSO, Advogada: Maria das Mercês Chaves Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12050-74.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VIVIANE CRISTINA ALVES BARROS, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10548-90.2017.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AGRICOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Hélio André Corradi, Agravado(s): JOSÉ VALCIR DA SILVA PONTES, Advogado: Rodrigo Juarez Andrade, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Advogada: Thainara Zaqueo Chioca, Agravado(s): WEBTUR TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11099-87.2017.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Patrícia de Moura Umake, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): RUAN RODRIGUES DOS ANJOS, Advogado: Leandro Ribeiro Miwa, Agravado(s): EMS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11301-58.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VALE S. A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): HEIBER GUALBERTO DE SALES,



Advogada: Lidiane Aparecida Cotta, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000344-34.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Laurence Dias Cesário, Agravado(s): CLAUDIO PENNINCK JUNIOR, Advogado: Leon Kardec Ferraz da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 108300-54.2004.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 108340-36.2004.5.04.0010, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Recorrido(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARCELO DE MORAIS ANTUNES, Advogado: André Frantz Della Méa, Recorrido(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto ao período de trabalho anterior a 20/06/2001 (data de publicação da Lei 10.243/2001), seja observada a cláusula coletiva que fixa minutos de tolerância para marcação de ponto. **Processo: RR - 218900-39.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: NANCI DONATO FERMIANO, Advogado: Paulo Sérgio Basílio, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "Empregada bancária. Assalto em agência. Atividade de risco. Responsabilidade civil objetiva do empregador. Indenização por dano moral", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a responsabilidade civil objetiva do reclamado e deferir à reclamante indenização por dano moral, fixada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com atualização monetária e juros de mora calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das férias + 1/3, gratificação natalina, aviso-prévio e FGTS. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, provisoriamente fixado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com custas de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 1838700-96.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogada: Ana Heloísa Zagonel Negrão, Recorrido(s): ALEXANDRA PATRICIA SCHUARTZ, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 68700-91.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DIEISON COSTA CLEMENTE, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "multa prevista no art. 467 da CLT", por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa nele prevista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 116300-36.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RAFAEL BAPTISTA GONÇALVES, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): POSITIVA DO BRASIL LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA., Advogado: Marllon Antony Silva Martins, Advogada: Paula Pincelli Tavares Vivacqua, Advogado: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Isabella Magalhães Corrêa, Decisão: unanimemente, retirar de



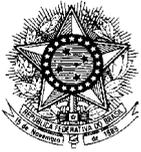
pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 197300-76.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): CLAUDINEI FRUTUOSO DA SILVA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 258200-04.2007.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Conceição Angélica Ramalho Conte, Recorrido(s): VIVALDINO BRASIL, Advogado: Claiton José de Oliveira, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A. - ELEJOR, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Fixado como novo valor da condenação R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e das custas R\$4.000,00 (quatro mil reais). **Processo: RR - 542800-95.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLODOMIR GONÇALVES DE BORBA, Advogado: Peterson Kanzler, Recorrente(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cleverton José Gusso, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da reclamada, apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos juros e correção monetária incidentes sobre a indenização por danos morais, nos termos previstos na Súmula n.º 439 do TST. **Processo: RR - 3386200-47.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): WAGNER LEAL DE ALMEIDA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada parcialmente gozado, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o período de uma hora, a título de intervalo intrajornada não usufruído, com o pagamento do respectivo adicional, nos termos do item I da Súmula n.º 437 do TST; II - não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Guitton, patrono do(s) Reclamante(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Reclamado(s). **Processo: RR - 108600-14.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CARÍCIA MICHELI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Evandro César da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, para o acórdão regional que julgou o segundo Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre o momento em que foi sanado o vício de representação processual, bem como o seu posicionamento sobre a adequação da regularização e, conseqüentemente o prequestionamento da Súmula n.º 383 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Athayde de Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 3856600-87.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO PRESTES DOS SANTOS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer



dos Recursos de Revista das reclamadas; II - julgar prejudicada a apreciação do Recurso de Revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 885-26.2009.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LUIZINHO MARION ZANELLA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - verbas quitadas no curso do contrato de trabalho - horas extras", por contrariedade à OJ n.º 18, I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração de horas extras, parcelas vencidas e vincendas, nos termos do Regulamento de 2006, observada a prescrição quinquenal. Para fins de custeio, determina-se o recolhimento das cotas-parte de responsabilidade do autor, caso já não tenham sido descontadas à época, e do Banco em favor da PREVI, inclusive a recomposição da reserva matemática relativa aos valores reconhecidos, a cargo do patrocinador, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação (R\$ 20.000,00); e II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da segunda reclamada. **Processo: RR - 2010-10.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JORGE LUIZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Antonio Vieira Alves, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamante somente quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento total do período previsto para o intervalo intrajornada (uma hora), com o adicional correspondente e os devidos reflexos, quando o intervalo intrajornada mínimo, de uma hora, não tiver sido integralmente gozado, conforme apuração em liquidação de sentença. **Processo: RR - 23000-63.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MATIAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Alessandro Colombo Pires, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao terceiro reclamado - Hospital Cristo Redentor S.A. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 88400-58.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogado: André Renato Zuco, Advogado: Aline Maschio, Recorrido(s): CLAITON JOEL SOARES CORRÊA, Advogada: Kátia Michele Schulz, Recorrido(s): IRWIN INDUSTRIAL TOOL FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Renato Zuco, Advogada: Márcia Pissetti Sganderlla, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 125700-10.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CETELEM PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): GEÓRGIA DE JESUS VIEIRA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrido(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Marcos Umberto Canuto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao vínculo empregatício, por divergência jurisprudencial e, no mérito: I - dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a Cetelem Promotora de Negócios Ltda. e consectários legais (a saber: enquadramento na categoria dos financiários, retificação da CTPS, diferenças salariais pelo piso da categoria e reflexos, horas extras/divisor, auxílio-refeição/ajuda-alimentação/décima terceira cesta-



alimentação, indenização a título de frutos por posse de má-fé (dumping social), benefícios previstos nas normas coletivas, férias acrescidas de 1/3, 13.º salário e FGTS, acrescido de 40%, repouso semanal remunerado e no aviso prévio indenizado); II - declarar prejudicado o exame do tema recursal relativo à responsabilidade solidária; III - determinar que se invertam os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, das quais a reclamante encontra-se isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 130900-13.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOSÉ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Ramon Marin, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Fernando Colognesi, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 133900-22.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ALBERTO WAISMAN, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gisele Cordeiro Machado, Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o período de uma hora, a título de intervalo intrajornada não usufruído, com o pagamento do respectivo adicional, nos termos do item I da Súmula n.º 437 do TST. Mantidos os reflexos já deferidos anteriormente. Majora-se a condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$200,00 (duzentos reais). Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 157400-12.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARIA ISMAR SARAIVA DE QUEIROZ, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 185940-65.2009.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Maria Francideuza da Costa, Recorrido(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda reclamada - PETROBRAS. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2752900-90.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): JOÃO ADILSON FERREIRA, Advogado: Jorge Nasser Macedo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema: "horas extras - dedução dos valores pagos - critério global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério de dedução global dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras. Não conhecer do Recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 74-86.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ODILON WEIBERT FREITAS DA SILVA, Advogada: Sarita da Silva Santos, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 82-91.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MÁRIO POSVOLSKY, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de



Revista, por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada para o exame do feito, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no exame das demais questões articuladas no recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 102-80.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL, Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Recorrido(s): JOÃO LUIZ BEFFA MENOTTI, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Não extensão ao trabalhador do sexo masculino", por violação do art. 5º, I, da Constituição Federal, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, bem como os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 252-96.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): LUCRÉCIA SULAMITA PEREIRA CAETANO, Advogado: Ademir Gaigher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49, e "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento das verbas rescisórias efetuado tempestivamente. Homologação da rescisão contratual extemporânea", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das férias + 1/3, gratificação natalina, aviso-prévio e FGTS, bem como a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 274-43.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TATIANA TEREZA SILVA DE FREITAS AIRES, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Tamiride Monteiro Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença em todos os seus termos. **Processo: RR - 308-56.2010.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ZILDA MITIKO HAYASHI UMEZAKI, Advogado: Amir Moura Borges, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafím Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafím Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar, proferida nos Embargos de Declaração, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste sobre as reais atribuições da reclamante, nos termos da Súmula n.º 102, I, do TST, e esclareça se a autora efetivamente participou do comitê de crédito do banco. **Processo: RR - 525-31.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ELCI SOARES MACHADO, Advogada: Juliana Brasil Vedovotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 206, § 3.º, V, do Código Civil de 2002, e, no mérito: I - dar-lhe provimento para decretar a prescrição total da pretensão autoral, julgando improcedentes os pedidos da exordial, extinguindo a presente ação com julgamento de mérito; II - inverter os ônus da sucumbência em relação às custas processuais e dispensar o reclamante do seu recolhimento, porquanto beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 695-02.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLENAR MARZI DOS SANTOS ORTIZ, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à



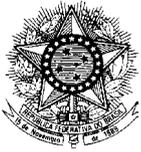
Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total em relação à pretensão de diferenças salariais decorrentes da alteração do critério de cálculo de vantagens pessoais e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que julgue as pretensões atinentes às diferenças decorrentes das vantagens pessoais, como entender de direito, uma vez que, no particular, não se configura hipótese de causa madura (CPC, art. 1.013, § 3º), pelo que fica sem efeito a indevida incursão do acórdão regional acerca do mérito. **Processo: RR - 751-58.2010.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): WALDIR SANGALLI, Advogado: Márcio Lopes Rodrigues, Recorrido(s): TAMBORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Rudimar Assis dos Santos Marcos, Advogada: Cristina Batista Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas: I - "indenização por danos morais - quantum indenizatório", por afronta ao art. 5.º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, estipular o valor do dano moral em R\$10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária, nos termos da Súmula n.º 439 do TST; e II - "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o período de uma hora, a título de intervalo intrajornada não usufruído, com o pagamento do respectivo adicional, nos termos do item I da Súmula n.º 437 do TST; mantidos os reflexos já deferidos anteriormente; III - Majorar a condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 772-66.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GUSTAVO SAIN DE MOURA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Solange Wuaden, Recorrido(s): IMAGEM SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA., Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RADIOLÓGICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto: a) ao "vínculo de emprego - terceirização de serviços - licitude - tema 725 da repercussão geral e ADPF 324", por violação do art. 3.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego do reclamante com a 1.ª reclamada (CELSP) e consectários legais reconhecidos em decorrência de isonomia para com os empregados desta, atribuindo responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente reclamação; b) aos "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da verba honorária; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamante, quanto ao tema: "intervalo intrajornada - não concessão", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o período de uma hora, a título de intervalo intrajornada não usufruído, com o pagamento do respectivo adicional e reflexos, nos termos do item I da Súmula n.º 437, I, do TST. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 898-48.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VITORIO MIKUSKA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Adriana de Paula Baratto, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, tão somente quanto ao capítulo "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula n.º 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 200 para o cálculo das horas extras devidas ao reclamante. **Processo: RR - 1115-46.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RUBIA BOIKO DA SILVA DOERR, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada:



Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Enquadramento sindical. Bancário", por violação dos arts. 511, § 2º, e 570 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o enquadramento da reclamante à categoria dos bancários, com deferimento das vantagens constantes das normas coletivas dos bancários, inclusive os reflexos das horas extras nos sábados, conforme postulado na inicial, o que será apurado em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1182-50.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVANILDO LIMA PORTO, Advogado: Fillipe Guimarães de Araújo, Recorrido(s): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Pedro Risério da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Pronúncia de ofício. Art. 219, § 5º, do CPC/73", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição pronunciada de ofício e, a fim de evitar supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue os pedidos formulados na reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1510-95.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogada: Marilene Soares de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1529-45.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): PRISCILLA DE PAULA CIPRIANO, Advogado: José Augusto Silveira, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes todos pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência, a reclamante está isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1752-02.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): JC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): CONCEPT FOOTWEAR LTDA., Advogada: Gisele Marmitt, Recorrido(s): WEBSTER E HENKEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: André Luis Ghis Arrué, Recorrido(s): TEMPE BRASIL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): SOLANGE PAIXÃO NEIS, Advogada: Fabiana da Silva Ramos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MAÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Renato Specht, Recorrido(s): CONEXPORT IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1777-38.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): WARRISON OLIVEIRA ANTUNES, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3055-04.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ADALBERTO LUIZ DAGOSTIN, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Agenor Aristides Gomes, Decisão: à unanimidade,



não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3912-66.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréa Moraes Veloso da Silveira, Recorrido(s): JOSIMARE DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o vínculo de emprego da reclamante com a tomadora de serviços reclamada e excluindo as verbas consectárias, restabelecer a sentença de improcedência dos pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, inclusive no tocante às custas processuais, de cujo pagamento a reclamante é isenta, nos termos da lei. **Processo: RR - 47200-25.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRELINA DA PENHA FREITAS DA VITÓRIA, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Registro de ponto (início da jornada de trabalho). Juntada de comprovantes relativos à parte do período contratual", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e "Feriados trabalhados. Jornada 12x36. Pagamento em dobro", por violação do artigo 9º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a veracidade da jornada de trabalho indicada na petição inicial, relativamente aos períodos cujos cartões de ponto não foram juntados aos autos, e condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos diários, com adicional legal, e reflexos postulados na petição inicial, com juros e correção monetária, na forma prevista em lei; condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados efetivamente trabalhados; tudo conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação majorado em R\$ 15.000 (quinze mil reais) com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 92100-13.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): ANTÔNIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento do Banco do Brasil e da PREVI e, no mérito, dar-lhes provimento para admitir os Recursos de Revista; II - conhecer dos Recursos de Revista do Banco do Brasil e da PREVI quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Diferenças - Regulamento Aplicável", por violação dos artigos 17, parágrafo único, e 68, § 1.º, da Lei Complementar n.º 109/2001, e, no mérito, determinar que o cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria do reclamante seja regido pelas regras previstas no regulamento vigente à época da sua aposentadoria; III - não conhecer dos Recursos de Revista do Banco do Brasil e da PREVI quanto aos demais temas debatidos, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 150-42.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: TNL PCS S.A. TELEMAR NORTE LESTE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VIVIANE PEREIRA DE ARAÚJO NASCIMENTO, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; e II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Terceirização de serviços. 'Call Center'", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, as obrigações consectárias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços. Quanto às parcelas remanescentes da condenação, fixa-se a responsabilidade meramente subsidiária da tomadora de serviços. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. Inalterado o



valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 153-15.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Recorrido(s): CECÍLIO SERAFIM PEREIRA, Advogado: Vanderlei José Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 273-67.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): AUGUSTO CARLOS ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Gabriel Pinto da Conceição, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das férias + 1/3, gratificação natalina, aviso-prévio e FGTS. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 290-42.2011.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Anderson Teixeira Correia, Recorrido(s): WANDERLEI VIANA DA SILVA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 777-98.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IMOBEL ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, Advogada: Jaqueline Hamester Dick, Recorrido(s): SANDRA REGINA BARRETO, Advogada: Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 885-08.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SILVIA NEIS BLASCHKE, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da reclamante, somente quanto ao tema "diferenças salariais correspondentes à parcela "vantagens pessoais" até junho de 2008", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças correspondentes às parcelas "vantagens pessoais" (códigos 2062 e 2092), com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13.º salário, licenças prêmio e "APIP", horas extras pagas, vantagem financeira extra e FGTS, até junho de 2008, deduzindo-se a cota parte a cargo da reclamante, observada a prescrição das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu a propositura da ação e a integralização da reserva matemática a cargo da Caixa Econômica Federal (patrocinadora); II - determinar o retorno dos autos ao Regional para que julgue o pedido sucessivo da reclamante - diferenças de salário padrão com reflexos, a partir de julho de 2008 - como entender de direito, uma vez que, quando da análise do Recurso Ordinário, o tema em questão foi considerado prejudicado; III - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da FUNCEF, consignando que, quanto ao tema "Custeio e Recomposição de Reservas", ficou prejudicada a análise das diferenças salariais deferidas à reclamante a partir de julho 2008 e, no tocante às diferenças salariais deferidas à reclamante até junho de 2008, ficou determinado que o custeio seja a cargo da Caixa Econômica Federal e da reclamante, e que a reserva matemática é atribuição apenas da patrocinadora. Mantém-se o valor da condenação fixado na sentença. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 965-42.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ana Paula Lima da Costa



Santos, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 1091-95.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): KATYA MARIA CHAVES, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar, proferida nos Embargos de Declaração, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a questão referente às horas extras, após a oitava hora diária, considerando a jornada de trabalho reconhecida. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1545-15.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): ALEXANDRE ADRIANO SILVA, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2107-83.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VBX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PATRICIA TAIANE DE OLIVEIRA CORRÊA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista dos reclamados, por contrariedade à Súmula n.º 331, I e III, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Mantida a multa por Embargos de Declaração, imputada ao segundo reclamado. Invertam-se os ônus da sucumbência, dos quais a reclamante está isenta do pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 2773-69.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ALCINDO BRUSTOLIN, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de valores relativos aos depósitos do FGTS incidentes sobre o auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula n.º 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição quanto às diferenças de FGTS, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional para que aprecie o recurso ordinário do reclamante, no particular, cuja análise ficou prejudicada. Julgar prejudicada a apreciação do recurso de revista do reclamante quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2933-49.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVONE SALLA TURQUETI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Alessandra Gonçalves Vieira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Interrupção da prescrição. Ação trabalhista anterior arquivada sem julgamento do mérito. Identidade de partes, de pedidos e de causa de pedir. Desnecessidade de citação válida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante, conforme entender de direito. **Processo: RR - 119300-76.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FABÍOLA DE ARAÚJO NEVES, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a controvérsia deve ser analisada à luz da responsabilidade objetiva. Considerando a inexistência de elementos fáticos no acórdão recorrido suficientes para a



fixação da indenização por danos morais e do pensionamento postulados, determino o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga na análise de tais pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 65-13.2012.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ, Advogado: Maurício Vieira Soares, Recorrido(s): LUCY TAVARES DA SILVA, Advogada: Marli de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 390, II, e à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de nulidade da dispensa sem motivação, excluir da condenação a ordem de reintegração da autora no emprego, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais, por beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 382-85.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JADIR DA SILVA, Advogado: Jonas Szczepanowski, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 397-43.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LUÍS ANTÔNIO GONÇALVES GARCIA E OUTRO, Advogado: Celso Roli Rostirolla, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 416-27.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Recorrido(s): JEFFERSON JOSÉ PEREIRA LESSA, Advogado: Carla Andrea Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS, conforme requerido na exordial. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 465-52.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GONÇALVES E TORTOLA S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): APARECIDA SIPRIANO ALMEIDA, Advogado: Ari Alves Pereira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 80 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o adicional de insalubridade, restabelecendo-se, no tópico, os termos da sentença. **Processo: RR - 690-43.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): EDILAINE BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Adrienne Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; e II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Terceirização de serviços. 'Call Center'", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, as obrigações consectárias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços, mantendo, contudo, a responsabilidade solidária da recorrente quanto às demais parcelas deferidas na presente reclamação trabalhista, porquanto mantida a configuração de grupo econômico. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 870-73.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL



S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): ERNI ROLLWAGEN, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados no tópico "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Regulamento aplicável", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicados os temas recursais remanescentes. Custas em reversão, pela autora, dispensada do recolhimento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 984-55.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRA APARECIDA KOSINIUK, Advogada: Erika Marques de Moura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; e II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Terceirização de serviços. 'Call Center'", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, as obrigações consectárias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. Custas processuais a cargo da reclamante, isenta na forma prevista em lei. **Processo: RR - 1776-62.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Recorrido(s): VALDECIR GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 326-88.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): HELEN VERONICA MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; e II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Terceirização de serviços. 'Call Center'", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, as obrigações consectárias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Como consequência, excluir a multa imposta na origem. Custas processuais a cargo da reclamante, isenta na forma prevista em lei. **Processo: RR - 685-31.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÔNIA MARIA DA ROSA VAZ, Advogado: Carolina Marin Maia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1168-29.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDACAO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 85, § 4º, IV, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja considerado o "o salário mínimo vigente quando prolatada a sentença líquida ou o que estiver em vigor na data da decisão de liquidação", observado o valor atualizado da execução, para o cálculo dos valores a serem enquadrados nas faixas



de arbitramento previstas no § 3º do art. 85 do CPC. **Processo: RR - 1429-47.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NEIDEVANE PACHECO DE MENEZES, Advogado: Ilton Marques de Souza, Recorrido(s): TRUSTNORTH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Patrícia Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 1949-67.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BENADABE BESSA PESSOA, Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Lívia Holanda Régis Lima, Recorrido(s): SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 10018-72.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Alice Koerich Inácio, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DIAS, Advogado: André Bono, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação. **Processo: RR - 10563-02.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO DE SOUZA, Advogado: Valéria Baião Maragno, Recorrido(s): CAFÉ FOLHADOS LTDA. - ME, Advogado: Vanderlei Antônio de Mattos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10855-95.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSEMEIRE FERREIRA AGUIAR, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Intervalo intrajornada. Redução", por contrariedade ao item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, nos dias em que concedido o intervalo intrajornada inferior a uma hora, conforme for apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 20299-18.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Recorrido(s): TAIANE FREITAS, Advogado: Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 645-60.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIM NORDESTE S/A, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): MARCOS CESAR MIRANDA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Reis Lopes, Recorrido(s): CONNECT SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer em parte do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial para processar o recurso de revista apenas em relação ao intervalo intrajornada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a



condenação ao pagamento de horas extras decorrente da supressão do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 11727-78.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ MENDES TAVARES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Felipe de Ávila Ferraz, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luciana Arruda Silveira, Advogado: Carlos Antônio Plácido, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "petroleiro - intervalo interjornada - 35 horas de descanso após seis dias consecutivos de labor", por contrariedade à Súmula n.º 110 e à Orientação Jurisprudencial n.º 355, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas subtraídas do intervalo interjornada (limitação imposta pela OJ n.º 355 da SBDI-1 do TST), com adicional e reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas processuais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 21679-12.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FREE SHOPPING PRESENTES LTDA., Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Recorrido(s): GLADIS MABEL ERTAL MARTINS, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 80023-05.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao divisor aplicável para o cálculo de horas extras, por contrariedade à Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 para a apuração das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 41-86.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LISIANI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego da reclamante com a instituição financeira reclamada e excluir as verbas consectárias, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência; custas processuais pela reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 317-41.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): SONILDES PINTO DA SILVA, Advogado: Aristóteles Leal, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 402-19.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Vladimar Cavalcante de Aquino, Recorrido(s): FRANCISCA BARBOSA GONÇALVES, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição - prêmio-produtividade"; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por má aplicação da Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que decretou a prescrição total da pretensão referente à parcela prêmio de produtividade e, por consequência, julgar extinto o feito com resolução do mérito. Invertido o ônus da sucumbência.



Mantido o valor da causa. Custas pela reclamante, das quais fica isenta em face do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 12032-72.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR - EPP, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): LOUISE CRESPO DE FIGUEIREDO RODRIGUES, Advogado: Cleber Duque Ramos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao município. **Processo: RR - 12055-73.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): BEILIZÁRIO VITAL DE ASSIS FILHO, Advogado: Leonardo Luiz Lopes, Advogado: Ricardo Silva de Oliveira, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Duque de Caxias. **Processo: RR - 1000873-36.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: George Nogueira de Lima, Advogado: Augusto Inácio da Costa Neto, Recorrente e Recorrido: COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO JOLI LTDA., Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista do sindicato tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista do sindicato, por violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o mérito da causa, como entender de direito. Prejudicado o exame do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: RR - 1496-47.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Recorrido(s): EICK NICKSON FREIRE SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao BANCO DE BRASÍLIA S.A. **Processo: RR - 10298-86.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): AMANDA DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Pedro Lazani Neto, Recorrido(s): PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Márcia Roberta Peralta Perdiz Pinheiro, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 244, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva referente ao período da estabilidade, que corresponde ao pagamento dos salários e demais direitos a que a reclamante faria jus durante a garantia provisória de emprego, desde a dispensa até a data do término do período estável, nos termos da OJ n.º 399 da SBDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 100079-92.2016.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Recorrido(s): RASTRECALL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): SUELLEN OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Anderson Lima Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da segunda reclamada, NEXTEL S.A. **Processo: RR - 1001463-29.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Eudilene Paglione Quintino, Recorrido(s): OSWALDO GOMES DOS SANTOS FILHO, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda reclamada - Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. **Processo: RR - 142-33.2017.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCILENE ARAÚJO MACHADO, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do regime de 12x36 em atividade insalubre sem autorização do Ministério do Trabalho, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes da 8ª (oitava) diária e 44ª (quadragesima quarta) semanal, no percentual legal e/ou convencional e reflexos, em relação às horas destinadas à compensação, na forma da Súmula n.º 85, IV, do TST. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 726-59.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDSON MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Marcelo Augusto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir as diferenças de horas extras, e reflexos postulados, em parcelas vencidas e vincendas e com observância da prescrição declarada na sentença, observando-se o divisor 200 para fins de cálculo do salário-hora. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 11595-76.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ELIANA SOUZA CARNEIRO, Advogada: Alanah Coutinho Antunes, Advogado: Rogério Ravanini Magalhães, Recorrido(s): TOPAS MOTEL LTDA., Advogado: Jutahy Magalhães Neto, Advogado: Moisés Silva Pereira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade a Súmula n.º 448, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, com reflexos, observada a prescrição quinquenal. Fixa-se o salário mínimo como base de cálculo do adicional deferido. Custas em reversão. Honorários periciais a cargo da reclamada. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Moisés Silva Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 131400-44.1993.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JESUS THEODORO, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ARR - 11600-69.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



AIRR - 109400-68.2007.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): LUCIANA CALIXTO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-RR - 270000-03.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): VANESSA SILVA JESUS OLIVEIRA, Advogado: Emerson Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 199-37.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSE CARLOS SOUZA CORREA, Advogado: Airton Forbrig, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao Agravo. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-ARR - 417-44.2010.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogada: Francineide Marques da Conceição Santos, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): ALEXANDRE SOARES SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1774-80.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVANA CAETANO COSTA DEMARCHI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2982-68.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): JOZIANE DE PAULA ENTRINGER, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: Carolina dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-ED-RR - 121700-53.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARTINS FARIAS, Advogado: Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 580-85.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Monica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s): NAIR EMMANUELLE FREITAS DE CARVALHO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reautuação do presente feito; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surtam os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-AIRR - 1238-33.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): AFONSO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Fernando Alfaro, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-ARR - 1733-64.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): RENATO CARETTA CHAMBO, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 2186-90.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Thiago Marini Zoia, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, Advogado: Paulo César Soares, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 205-08.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA VAZ, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 463-78.2012.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 810-09.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDNILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 890-14.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RAFAEL CASTRO TATSCH, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 972-84.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do Banco BMG S.A, e, no



mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reautuação do presente feito; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surtam os efeitos intimatórios; V - sobrestar o exame do agravo interposto pela ATENTO BRASIL S.A. **Processo: Ag-ED-AIRR - 991-11.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): NAYARA CRISTINA VIEIRA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 1326-47.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE AGUIAR FILHO, Procurador: Pablo Luiz Amaral (Defensor Público da União), Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1364-36.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Reynner Alves Carneiro, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1905-83.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADEMIR SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 84800-70.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE CARLOS ADRIANO DOS SANTOS, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ED-RR - 105400-45.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DIAS, Advogada: Neuza Araújo de Castro, Advogada: Danielle Pina Dyna, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 119900-43.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): AMIULCAS FRANK, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 18-43.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - UNITRI - UNITRI, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MÍRIAM CUSTÓDIO BORGES FERREIRA, Advogado: Onísia Carmen Stoinski Póvoas, Advogado: Gabriela Povoas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 280-88.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Leandro Peres Kuchenbecker, Agravado(s): MAURICIO TOMAZ DA SILVA, Advogado: Reginaldo Mazzetto



Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 380-31.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FABIANA APARECIDA MACHADO SILVA, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 403-75.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): ORLANDO LISBOA DE ALMEIDA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 434-36.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Saymon Frankllin Mazzaro, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Eduardo Fierli Bobroff, Advogada: Claudine Aparecido Terra, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA E REGIÃO, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: José Eduardo Wielewicki, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ED-ARR - 558-62.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): NEIRISMAR ANTUNES PEREIRA, Advogado: André Martins de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Renato Moreira Dias, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 665-51.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Gabriela Daudt, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO STAUTMASTER GONZALEZ, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer e, no mérito, dar provimento ao Agravo; II - conhecer e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1216-86.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATHÁLIA ROCHA DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-ARR - 63500-63.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GMP FONSECA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): GELSON COSTA MACEDO, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 184800-06.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): A E C



CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): KEMERSON LIMA RODRIGUES, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 210225-10.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS SERGIOS DE FREITAS, Advogado: Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Agravado(s): TECNOPLAN PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24-54.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA LIMA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 249-41.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUNIZE MATIAS BARBOSA, Advogado: Cezar Britto, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Renato Correia de Albuquerque, Advogada: Cíntia Pereira Ribeiro, Advogado: Edval Freire Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 421-97.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PATRÍCIA DA SILVA SUBTIL, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Advogado: Gabriel de Moraes Kouzak, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 549-98.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEONARDO SILVA SANTOS, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 671-65.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): NILSON DE ANDRADE, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 808-94.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): DYARLEN NEVES DE SOUSA, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 943-59.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): WALDIR RODRIGUES VELLOZO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1384-02.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): MARCO AURÉLIO SATHLER JANIKUES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10244-26.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): ALCIMAR DA SILVA FREITAS, Advogado: Dilene Duarte Barboza, Advogado: Ricardo Henrique da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20104-65.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Bruno Tussi, Agravado(s): DOUGLAS FLORES FAGUNDES, Advogado: Douglas Tadros Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 38-42.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WALTER EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178-15.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE DUARTE MORAIS, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11251-22.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HELDER OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 722-28.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROSINEI DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Isaías da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 94000-32.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 135500-74.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Lilimar Mazzoni, Agravante(s) e Recorrido(s): VITAL ELIZIO NONATO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Luiz dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda reclamada (SEMASA) e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada (CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.); III - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 63600-18.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e



Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Artur Orlando de A. da Costa Lins, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA DE MATOS CORREIA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista da segunda reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pleitos de reconhecimento do vínculo empregatício da autora com a primeira reclamada e todos os pedidos a ele relacionados. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da primeira reclamada, bem como do Recurso de Revista da União. Custas invertidas para a reclamante, das quais fica isenta (art. 790, § 3.º, da CLT e Súmula n.º 463, I, do TST). **Processo: ARR - 128800-16.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONARDO PINHEIRO DA COSTA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: ARR - 14900-44.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHELY SPALENZA PEREIRA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 32900-90.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILDA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Melquizedeque Benedito Alves, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes. **Processo: ARR - 33800-85.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS VALENCIA LOZANO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 82000-25.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DE LIMA BENITES, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame dos Recursos de Revista interpostos pelos reclamados. **Processo: ARR - 99800-29.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e



Recorrido(s): PATRÍCIA LIMA DOS REIS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE EMPREGADO. DESNECESSIDADE. TESE JURÍDICA FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL PELO STF NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 589.998/PI.", por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de nulidade da dispensa por ausência de motivação do ato de despedida, restabelecendo a sentença no particular. Prejudicado exame do tema remanescente do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 630-73.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): LEUVIMAR PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do reclamado. **Processo: ARR - 813-94.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉSAR AUGUSTO CONTE, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o período de uma hora, a título de intervalo intrajornada não usufruído, com o pagamento do respectivo adicional, nos termos do item I da Súmula n.º 437 do TST; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Majora-se a condenação em R\$5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$100,00 (cem reais). **Processo: ARR - 1621-35.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): DOUGLAS FERNANDES DA FONSECA, Advogado: Anderson Geovane Voltolini, Agravante(s) e Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do segundo reclamado; e II - conhecer dos Agravos de Instrumento do primeiro reclamado e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 4194-19.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): MARINA ELISABETH HERMES, Advogado: Luís Gustavo Guerra Estivalet, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total em relação à pretensão de diferenças salariais decorrentes da alteração do critério de cálculo de vantagens pessoais e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue as pretensões atinentes às diferenças decorrentes das vantagens pessoais, como entender de direito, uma vez que, no particular, não se configura hipótese de causa madura (CPC, art. 1.013, § 3º); IV - julgar prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de



revista interposto pela reclamante; e V - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2082-83.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrido(s): MÔNICA ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Contax e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Contax, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afirmando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego reconhecido pelo Tribunal Regional, e seus consectários, e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tópico recursal remanescente. Custas processuais a cargo da reclamante, isenta na forma prevista em lei; e III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamada TELEMAR, por perda do objeto. **Processo: ARR - 796-72.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): SATURNINA CIRNE DE FRAGA, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Recurso de Revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: ARR - 835-60.2013.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC E OUTROS, Advogado: Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Elton Barroso Sinimbu Filho, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer, em parte, do Recurso de Revista do reclamante quanto ao tema "indenização por danos morais - quantum fixado", por violação do art. 5.º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do pedido (Aditamento de fls. 798/817), fixar a indenização por danos morais (decorrente da demissão discriminatória) em R\$1.000,00 (mil reais) para cada substituído que comprove, no processo de execução, que participou do movimento grevista e foi dispensado por redução do quadro ou adesão ao PDI. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 841-67.2013.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CTC - COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL E OUTROS, Advogado: Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer, em parte, do Recurso de Revista do reclamante quanto ao tema "indenização por danos morais - quantum fixado", por violação do art. 5.º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao valor da indenização por danos morais (decorrente da demissão discriminatória) em R\$1.000,00 (mil reais), para cada substituído que tenha sido demitido no período de três meses após o encerramento do PDI (30/9/2013) até 30/12/2013. **Processo: ARR - 10778-77.2013.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CEZAR FERREIRA DIAS, Advogado: Flavio Gomes Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): COURO DO NORTE LTDA., Advogado: Ugo Vasconcelos Freire, Advogado: Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto,



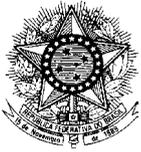
Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973, sem alteração do valor da condenação; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20100-29.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciana Hoerlle Bitencourt Tópor, Agravado(s) e Recorrido(s): BENIMAM FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Fábio Marcial Siqueira dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 11461-43.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA E CLASSIFICADORA LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANA TARIKA MONTEIRO BARROS, Advogado: Leandro de Lima Costa, Advogado: Ana Cleide Araújo dos Santos, Advogado: José Agripino da Silva Oliveira, Advogado: Zacarias de Souza Rosa Filho, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 111-06.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): AZEVEDO BARBOSA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, Advogado: Davi Costa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CÍLENE SANTANA MATOS, Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1544-36.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: Vanessa da Silva Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO NASCIMENTO MARTINS, Advogada: Edilene Sandra de Souza Luz Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa imposta pelo descumprimento do prazo fixado para o pagamento das verbas deferidas, determinando que seja observado, na execução da sentença, o disposto nos arts. 880 e 883 da CLT. **Processo: ARR - 1870-87.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): GIOVANI BORCEZI, Advogado: Marcelo Gaia, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 13141-88.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO ANDRADE, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho e restabelecer a sentença quanto aos recolhimentos destinados à entidade de previdência complementar e incidentes sobre as parcelas reconhecidas na presente demanda. **Processo: ARR - 20041-49.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO MELLO FRANÇA FILHO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Administrador Judicial: NGM CÁLCULOS E



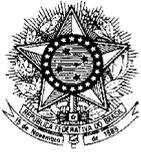
CONSULTORIA EMPRESARIAL, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21330-77.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE GOMES RODRIGUES, Advogado: Francisco Cassel Martins, Advogado: Marcus Vinicius Ortacio, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; e, II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: ARR - 21388-08.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA SCALCON PINHEIRO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; e, II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: ARR - 20177-30.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIELY DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-ARR - 207400-12.2000.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Embargante(s) e Embargado(s): ELIANA MIDORI HATA, Advogada: Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer e, no mérito, dar provimento aos Embargos de Declaração da reclamante, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada; II - conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Reclamante. **Processo: ED-RR - 268100-02.2001.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ROGÉRIO PESSOA SOARES (VIÚVO DE JOALVINA LIMA PARANÁ SOARES), Advogado: Pedro Ribeiro Luz, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Advogado: Lucas Alcanfor Baccile, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogada: Roberta Barreto Sodrê Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 201600-47.2002.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): INÁ CORRÊA SIQUEIRA, Advogado: Haroldo Baez de Brito e Silva, Advogada: Juraci Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 333485-25.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ALTAMIRO MELEGO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 225400-37.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ACY HELENA SINGH, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Karina de Oliveira, Advogado: Alexandre de Almeida



Cardoso, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 37200-30.2006.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Manoela Costa Gonçalves, Advogado: Valton Doria Pessoa, Embargado(a): AGAMENON MAGALHÃES RIBEIRO, Advogado: Celson Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 99800-02.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Embargado(a): JOSEVEL LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Embargado(a): MANTEC MANUTENÇÃO TÉCNICA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 119100-27.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EVALDO GAIAO PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 126000-61.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., Advogado: Joaquim Tramuja Neto, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 48500-84.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Embargado(a): IDEGILSON MARCOS VERISSIMO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 52100-55.2008.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: NEUZA DE FATIMA SIQUEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 58700-10.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS AGUILAR, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 65100-59.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Henrique Mauad, Embargante(s) e Embargado(s): JEAN LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 66000-05.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SINDICATO DOS



VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Embargado(a): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 88500-93.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): SERGIO NAGAMINE, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 89000-74.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MARIANA TANAKA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): PLUNAS - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Embargado(a): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o ora embargante a pagar à embargada (reclamante) multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 90040-90.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): ELANIR MAGALHAES TOLEDO, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogada: Nádia Kist, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração das reclamadas, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada; II - conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração do reclamante. **Processo: ED-RR - 1600-88.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IEDA CRISTINA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Embargado(a): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 13200-96.2009.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Carolina Nunes da Cruz, Embargado(a): MARIA LÚCIA MOREIRA DE SANTANA, Advogado: Pedro Augusto Carvalhal de Almeida, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ED-RR - 39900-28.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MEC PREC MECÂNICA DE PRECISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Bruno Botto Portugal Nogara, Embargado(a): DIRCEU RODRIGUES, Advogado: Juliano Campos, Advogado: Ernani Gonçalves Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 79300-77.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MARIA APARECIDA GONTARSKI, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: à



unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 110800-12.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CLEYTON TORRES DOS SANTOS, Advogado: Thiago Chohfi, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUCIANO, Advogado: Márcio Luís Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 114100-62.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): MARIA EMÍLIA ALBUQUERQUE RIBEIRO, Advogado: Gabriel Barbosa de Farias Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 122500-45.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGM, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Embargado(a): ÉDISON LOPES DIAS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 269300-70.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ROBERTO CARVALHAIS, Advogado: Robinson Romancini, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 574600-09.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: TANIA REGINA MEYER, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 9-05.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): EWERTON GOMES DA COSTA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para correção de erro material, sem modificar a decisão embargada. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-RR - 306-03.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): ANTÔNIO REINALDO BERNARDINO, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Irineu Peters, Advogado: Alexandre Joao Barbur Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1696-76.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BRUNO DINIZ ROCHA, Advogado: Vítor Santos de Godói, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 8307-33.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DANIEL MELZER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): OI S.A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar



esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 222800-83.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Embargado(a): LUIZ ALBERTO TEIXEIRA, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 411-74.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: LUIZ ANTÔNIO DE PROENÇA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 730-65.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA, Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Embargado(a): ANTÔNIO OZUMA, Advogado: Marcos Jacovani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa (art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1811-74.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESPÓLIO de DOMINGOS DE JESUS SANTANA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1823-98.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LINA FIDEKO TAKADA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 2070-09.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): SANDRA MIYANISHI, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2092-39.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): SARA DO CARMO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogado: Raquel de Souza da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamante para, sanando a omissão no acórdão, com a concessão de efeito modificativo, conhecer do seu recurso de revista quanto ao tema "INCLUSÃO DO CTVA E DAS HORAS EXTRAS NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. RECÁLCULO DO BENEFÍCIO SALDADO. INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão ao recálculo do valor saldado e à recomposição da reserva matemática, decorrente da repercussão do CTVA e das horas extras no salário de contribuição para a FUNCEF, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; e II - rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: ED-RR - 155-20.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CENTRO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS S/A, Advogado: Angelo Ferreira dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE



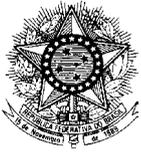
SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão detectada, imprimir à presente decisão efeito modificativo do acórdão prolatado às pp. 516/524 do eSIJ, a fim de que faça constar no dispositivo a ressalva, nos seguintes termos: "ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade: I - conhecer do Agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do artigo 9.º, § 4.º, da Lei 6.830/80, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros de mora e a atualização monetária da condenação, com ressalva da atualização prevista no artigo 32, § 1.º, da Lei 6.830/80." **Processo: ED-Ag-AIRR - 183-26.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESPÓLIO de FRANCISCO LIGEIRO, Advogado: Almir Tadeu Botelho, Embargado(a): SEBASTIAO DE SOUZA, Advogado: Haroldo Victorino de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 483-88.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1264-51.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC, Advogado: Ralfeman César Monteiro de Pinho Tavares, Embargado(a): CARLOS ALBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas D'Ane Dias Costa, Embargado(a): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA, ASSESSORIA, GERENCIAMENTO, EDUCAÇÃO E PROJETOS RELATIVOS A EMPRESAS E COOPERATIVAS - CONSULCOOP, Advogado: Rônei Ferreira Reis, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. - MULTICOOP, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1403-83.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): MARILUCIA FREIRE DE ANDRADE, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1471-16.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: F.C. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E OUTRA, Advogado: Karina Moreira Teixeira, Advogado: Priscila da Rocha Lago, Embargado(a): TAMIRES CAMPOS SILVA, Advogada: Cláudia Teixeira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1794-03.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 213-18.2013.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA EUNICE PALEARI, Advogado: Evandro Demétrio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procurador: César José de Lima,



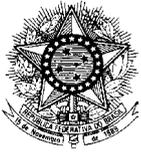
Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 412-21.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CLEONICE DA CONCEICAO PINTO, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano Zamboni, Embargado(a): M.A. AZEVEDO VIANA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 954-46.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAROLINE LARA CARDOSO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Riolando de Faria Gião Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 672-70.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ROLEMBERG BARBOSA FILHO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 878-34.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BENEDITO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Luciana Salgado Cesar Pereira, Embargado(a): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 980-67.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: AURELIO ISAIAS DO PRADO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Carina Pescarolo, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1417-20.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EVANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Andrei Amaral Camaroski, Embargado(a): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2185-51.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ADOGACIA MAGALHÃES E MAGALHÃES S/C LTDA., Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Embargado(a): ALBA REGINA DA SILVA, Advogada: Ivone de Lourdes dos Santos Ferraz Senise, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3064-14.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: JOSÉ HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado: Pedro Alves da Silva, Embargado(a): GERRESHEIMER PLÁSTICOS SÃO PAULO LTDA., Advogado: Inaldo Pedro Bilar, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10517-27.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CELSO GERALDO DA FONSECA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimaraes, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 12079-95.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogada: Jania Junia Ribeiro, Embargado(a): NÓE BORGES JÚNIOR, Advogado: Mariana Morais Paroneto de Freitas, Advogado: Hélios Aparecido Riccioppo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20948-**



46.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Embargado(a): FLORA BEATRIZ DA SILVA FABRIS, Advogada: Mari Rosa Agazzi, Advogada: Dayana Pessota Leite, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 926-13.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): KAROL WOJTYLA BEZERRA DE MORAIS, Advogado: José Severino de Moura, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E PERFURAÇÃO LTDA. - EBS, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1013-62.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Francisco José Groba Casal, Embargado(a): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Embargado(a): ADENILTON AUDISON FILGUEIRAS REIS, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1099-69.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BRINK 'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): WILLIAM FREITAS ANDRADE, Advogado: Dayana Santos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1530-95.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): MÁRIO SÉRGIO TOLEDO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1838-42.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Advogada: Natália Cid Góes, Embargado(a): ALCIDES ALMEIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para reestabelecer o valor da condenação fixado na sentença, bem como das custas, sanando a omissão detectada, sem imprimir à presente decisão efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1843-46.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELESANDRO RODRIGUES ROCHA, Advogado: Francisco Chagas Cidrão Rocha, Embargado(a): JA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1844-47.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): MANOEL RODRIGUES GOMES, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1880-22.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: VULCABRAS/AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Advogado: Marcos Vinicius Corujeira Rodrigues, Embargado(a): EDSON SILVA PEREIRA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: à unanimidade,



conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10455-43.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PAULO GERMANO DA ROCHA, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11997-15.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): GILSON DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12614-74.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MIGUEL JORGE GEBARA ARTESE, Advogado: Paulo Ramos Borges Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 13047-71.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HELIO DE JESUS COVALENCO, Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 335-62.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): ALEXANDRE FERREIRA LOPES E OUTROS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Ana Paula Adao Ferreira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 350-83.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Embargado(a): ELLEN CRISTINA OLIVEIRA DE MATOS, Advogado: Luís Fernando de Almeida Lorenzoni, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 570-22.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Embargado(a): BRUNO ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Edwar Barbosa Felix, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Tereza Passarella patrona do(s) Embargante. **Processo: ED-RR - 688-98.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Rafaela da Silva, Advogada: Nathália Neves Burian, Embargado(a): WALMIR VICENTE SALLES, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Daniele Pela Bacheti, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1694-20.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FLAVIANA DE SOUSA LANDIM RODRIGUES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Embargado(a): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dinavani Dias Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2083-23.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Embargado(a): ADRIANO



DOS SANTOS, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Embargado(a): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10099-83.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Embargado(a): PRISCILA COSTA DE SOUZA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10442-10.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: JOSE DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Fernando Antônio Meira Garcia, Advogada: Maise Tavares França, Advogado: Medzker Matos da Conceição, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10533-06.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): RODRIGO DE SILVEIRA, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11126-25.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Juliana Melissa Lucas Vilela e Melo, Advogada: Pollyana da Silva Alcântara, Embargado(a): MARIA LUIZA SOARES ROSSETTI, Advogado: Renato Ferreira Pimenta, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 13238-83.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ROSA E CAVALCANTE LTDA., Advogado: Marcelo Pereira de Oliveira, Embargado(a): JEFFERSON SILVA REIS, Advogado: Ellionay Rodrigues de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescentar algumas considerações ao julgado, sanando a omissão detectada, sem imprimir à presente decisão efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 13727-45.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MASSA FALIDA de AGROSAN AGRICULTURA E REFLORESTAMENTO LTDA, Advogado: Fernando José Ramos Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20218-36.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Ana Paula Evangelista da Araujo, Embargado(a): CARLA CARVALHO, Advogada: Antônia Marli Romano, Embargado(a): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20629-89.2016.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Ana Paula Evangelista da Araujo, Embargado(a): PAULO SÉRGIO GONÇALVES GONÇALVES, Advogado: Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Embargado(a): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100433-13.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): ANDRÉ LISBOA LOUBACK, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: ED-RR - 506-28.2017.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: RENATO CORREIA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Mariana Nandes Ervilha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do(s) Embargante. **Processo: ED-RR - 10431-59.2017.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: LAELIA MARIA DE SOUSA BORGES, Advogado: Evandro Prevedello, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10513-29.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MARIA ELIZABETH DE BARROS COBRA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Advogado: Olegário Guimarães Motta Júnior, Embargado(a): GERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Jaqueline Milene Marra da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Às dez horas e cinquenta e nove minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma